

EDITAL Nº 3/2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e com base no que dispõe a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, e o art. 2º do Decreto nº 9.331, de 5 de abril de 2018, torna público o presente Edital de seleção de pessoas físicas ou jurídicas para concorrer ao Prêmio "Direitos Humanos", ano 2018, conforme disposições e critérios a seguir estabelecidos.

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O Prêmio "Direitos Humanos", instituído pelo Decreto nº 9.331, de 5 de abril de 2018 e concedido pelo Governo Federal a pessoas físicas ou jurídicas que se destacam na promoção e defesa dos Direitos Humanos, seguirá as disposições do presente Edital.
2. O Prêmio "Direitos Humanos" consistirá na concessão de certificado e/ou obra de arte.

II - DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO:

2. O Prêmio "Direitos Humanos" será concedido nas seguintes categorias:
 - 2.1. Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.
 - 2.2. Educação em Direitos Humanos.
 - 2.3. Crianças, adolescentes e jovens.
 - 2.4. Pessoas idosas.
 - 2.5. Mulheres.
 - 2.6. Pessoas com deficiência.
 - 2.7. Igualdade étnica e racial.
 - 2.8. Indígenas e povos tradicionais.
 - 2.9. Diversidade sexual e de gênero (LGBTI).
 - 2.10. Terra e conflitos agrários.
 - 2.11. Moradia e conflitos urbanos.
 - 2.12. Polícia, segurança pública e sistema penitenciário.
 - 2.13. Migrantes e refugiados.
 - 2.14. Liberdade religiosa.
 - 2.15. Outras ações diretamente relacionadas aos direitos humanos de pessoas ou grupos vulneráveis.
3. Em cada categoria será concedido apenas 1 (um) prêmio, designado pela Comissão de Julgamento, compreendendo:
 - 3.1. Uma pessoa jurídica estabelecida em território nacional; ou
 - 3.2. Uma pessoa física, concedido em vida ou post mortem.

III - DAS PROPOSIÇÕES AO PRÊMIO:

4. Concorrerão ao Prêmio "Direitos Humanos" pessoas físicas e/ou jurídicas que forem contempladas em proposições a serem recebidas por meio de chamada pública.
5. As proposições para o Prêmio "Direitos Humanos", ano 2018, poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos - www.mdh.gov.br, e deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - 5.1. Identificação das categorias na qual concorrerá aquele proposto, podendo concorrer em até 5 (cinco) categorias;
 - 5.2. Identificação da pessoa física ou jurídica proposta com breve histórico de sua biografia, em especial, de sua atuação na área de Direitos Humanos e síntese das ações relevantes por ele desenvolvidas no período de 2016 a 2018;
 - 5.3. Endereço completo e/ou telefone, página da internet e/ou endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica proposta;

- 5.4. Apontar práticas inovadoras da pessoa física ou jurídica proposta com relação ao tema da categoria a que estiver concorrendo;
- 5.5. Justificativa para a proposição;
- 5.6. Nome da pessoa física ou jurídica responsável pela proposição, com respectiva identificação; e
- 5.7. Identificação do representante legal da pessoa jurídica que realizar a proposição.
6. As proposições deverão ser efetuadas da data de publicação deste edital até às 23h e 59min do dia 2 de julho do corrente ano, por meio do sítio eletrônico mencionado no item 5.
7. Não serão aceitas proposições apresentadas após o prazo estipulado no item anterior.
8. As especificações das categorias do Prêmio para a qual a pessoa física ou jurídica for proposta é de caráter obrigatório, sendo que o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da proposição.
9. Serão aceitas propostas da própria pessoa física ou jurídica subscritora da candidatura ao Prêmio.
10. Serão consideradas para análise as informações escritas no Formulário de Proposição e outras informações obtidas diretamente pelos membros dos Comitês de Pré-Seleção e da Comissão de Julgamento.

IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

11. A seleção dos agraciados nas categorias previstas no item 2 deverá observar os seguintes critérios:
 - 11.1. O histórico de atuação na área de Direitos Humanos.
 - 11.2. O desenvolvimento de ações relevantes no período de 2016 a 2018.
 - 11.3. A implementação de práticas inovadoras em relação ao tema.
 - 11.4. Além dos critérios descritos no presente item, a decisão final da Comissão de Julgamento considerará:
 - 11.4.1. A importância e a relevância do trabalho realizado.
 - 11.4.2. A diversidade de temas e públicos tratados no âmbito dos compromissos internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil, evitando a concentração de prêmio em uma única área de interesse.
 - 11.4.3. A contribuição prestada à implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos.
 - 11.4.4. A diversidade regional brasileira, buscando agraciar representantes do maior número possível de regiões e Estados brasileiros.
12. Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na promoção e defesa dos direitos humanos, em âmbito nacional e internacional, por indicação do Ministro de Estado dos Direitos Humanos.

V - DO COMITÊ DE PRÉ-SELEÇÃO:

13. Ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos criará um Comitê de Pré-seleção para todas as categorias de premiação, com a responsabilidade de avaliar as proposições apresentadas à luz das normas do presente Edital.
 - 13.1. Cumpre ao Comitê de Pré-seleção apresentar à Comissão de Julgamento no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) proposições de pessoas físicas ou jurídicas finalistas que tenham sido selecionadas em cada categoria, conforme os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.
 - 13.2. A participação no Comitê de Pré-Seleção será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

VI - DA COMISSÃO DE JULGAMENTO:

14. A Comissão de Julgamento será designada pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e presidida pelo Secretário- Executivo.

15. Caberá à Comissão de Julgamento proceder à escolha das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas em cada uma das categorias de premiação.

15.1. No caso de a Comissão de Julgamento entender que não há candidato que preencha os critérios deste Edital, não haverá premiação para a respectiva categoria.

15.2. A Comissão de Julgamento reunir-se-á por convocação de seu presidente, para deliberar sobre a concessão dos prêmios.

15.3. As decisões da Comissão de Julgamento serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além de seu voto, o voto de qualidade.

15.4. O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.

15.5. Da decisão da Comissão de Julgamento cabe recurso fundamentado para o Ministro de Estado dos Direitos Humanos.

15.6. A participação na Comissão de Julgamento será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

VII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

16. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa aos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no dia 10 de dezembro do corrente ano, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

17. A recusa ao Prêmio "Direitos Humanos" ficará caracterizada por mensagem por escrito apresentada pelo agraciado ou na sua omissão em receber o que lhe for atribuído, após completados 10 (dez) dias úteis do conhecimento da concessão.

18. O Ministro de Estado dos Direitos Humanos decidirá sobre situações não previstas no presente Edital, levando em conta o ordenamento jurídico vigente.

GUSTAVO DO VALE ROCHA